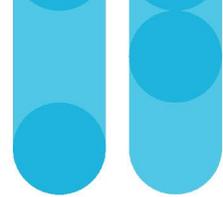


CADERNO DE ENCARGOS

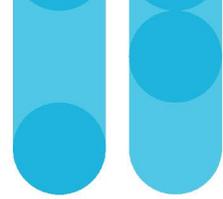
PROCESSO N.º 2324000265

AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CHAMADAS E REFORÇO LICENCIAMENTO-2024



Índice

Artigo 1.º Objeto do contrato	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Obrigações principais do Cocontratante	3
Artigo 4.º Vigência	4
Artigo 5.º Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Artigo 6.º Entrega, instalação e configuração dos bens.....	4
Artigo 7.º Inspeção e testes.....	4
Artigo 8.º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Artigo 9.º Aceitação dos bens	5
Artigo 10.º Garantia	5
Artigo 11.º Forma de execução do contrato	6
Artigo 12.º Exigência de qualidade.....	6
Artigo 13.º Local da prestação dos serviços	6
Artigo 14.º Acesso às Instalações	6
Artigo 15.º Sigilo e Segurança da Informação	7
Artigo 16.º Prazo do dever de sigilo	7
Artigo 17.º Preço.....	8
Artigo 18.º Condições de Pagamento	8
Artigo 19.º Penalidades Contratuais.....	9
Artigo 20.º Força Maior.....	9
Artigo 21.º Requisitos e condições dos bens e serviços a adquirir.....	10
Artigo 23.º Trabalhadores.....	12
Artigo 24.º Seguros.....	12
Artigo 25º Cessão de Créditos	12
Artigo 26.º Comunicações e Notificações	12
Artigo 27.º Legislação Aplicável	12
Artigo 28.º Código de Conduta.....	13
Artigo 30.º Legislação Aplicável	13
Artigo 31.º Foro Competente.....	13
Anexo I Compromisso de confidencialidade	14



Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** da manutenção do licenciamento da solução Gravação Chamadas e Reforço Licenciamento-2024, conforme discriminado no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II Obrigações Contratuais Secção I Obrigações do Cocontratante Subsecção I Disposições Gerais

Artigo 3.º | Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Cocontratante** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens;
- b) Obrigação de suporte;
- c) Obrigação de garantia dos bens;

- d) Obrigação de continuidade de fabrico; e
- e) Obrigação de prestar serviços de upgrade de versão e outras intervenções.

Artigo 4.º | Vigência

1. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura.
2. A prestação dos serviços cessará no com o fim do prazo da locação do licenciamento de solução de gravação de chamadas Verint ou até esgotadas as horas contratadas, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Artigo 5.º | Conformidade e operacionalidade dos bens

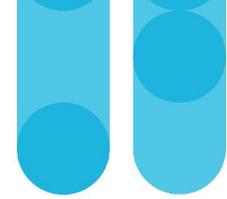
1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar, instalar e a disponibilizar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Cocontratante** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 6.º | Entrega, instalação e configuração dos bens

1. As atualizações e o novo licenciamento devem ser entregues e instalados no prazo de 3 dias a contar da celebração do contrato ou da sua comercialização, se esta for posterior àquele evento.
2. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do software objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 7.º | Inspeção e testes

1. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Cocontratante** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



Artigo 8.º | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a artigo 7.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

Artigo 10.º | Garantia

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal a contar da data da assinatura do auto de aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Cocontratante**, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. A intervenção no âmbito da garantia providenciará o suporte necessário à rápida resolução dos problemas originados na utilização do software, designadamente, através da disponibilização de linha telefónica ou e-mail de suporte, com tempo de resposta de 8 horas.

5. O tempo de resolução será acordado entre as partes, de forma razoável e sem grande inconveniente para o **Contraente Público**, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 11.º | Forma de execução do contrato

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º | Exigência de qualidade

1. O **Cocontratante** obriga-se a executar os trabalhos de adaptação, transformação, manutenção e suporte de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O **Cocontratante** obriga-se a ter o apoio do fabricante no acompanhamento dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens identificados no artigo 21.º do Caderno de Encargos.

Artigo 13.º | Local da prestação dos serviços

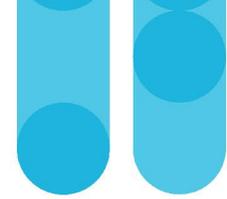
Os serviços de suporte e de upgrade de versão são realizados na sede do **Contraente Público**, em Oeiras, ou remotamente desde que previamente autorizado pelo **Contraente Público**.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

Artigo 14.º | Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Cocontratante** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Cocontratante** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Cocontratante** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Cocontratante** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

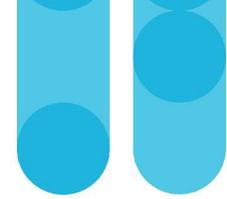


Artigo 15.º | Sigilo e Segurança da Informação

1. O **Cocontratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Cocontratante** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Cocontratante** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Cocontratante** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Cocontratante** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 16.º | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.



Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 17.º | Preço

1. Pelo fornecimento dos bens objeto da contratação, bem como, pela prestação dos serviços e demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de 74 530,00 EUR (setenta e quatro mil quinhentos e trinta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelas seguintes parcelas:
 - a) Atualizações das licenças existentes: 23 240,00 EUR (vinte e três mil duzentos e quarenta euros);
 - b) Aquisição das cem novas licenças: 48 365,00 EUR (quarenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco euros);
 - c) Bolsa de horas: 2 925,00 EUR (dois mil novecentos e vinte e cinco euros).

Artigo 18.º | Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:
 - a) As atualizações às licenças existentes com a entrega das atualizações e aceitação das mesmas;
 - b) A aquisição das cem novas licenças com a entrega das novas licenças e aceitação das mesmas;
 - c) A bolsa de horas, mensalmente, com o vencimento da primeira prestação no mês seguinte ao início da prestação dos serviços, obrigando-se o **Cocontratante** a efetuar a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades mensais, indicando o tempo afeto, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
3. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto para a bolsa de horas do contrato.
4. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir o número do pedido e o compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

7. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens e os serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
8. O atraso no pagamento do preço constitui ao **Contraente Público** a obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

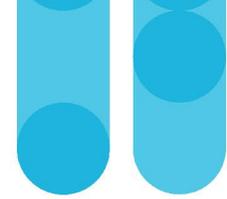
Capítulo III Incumprimento

Artigo 19.º | Penalidades Contratuais

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º; no n.º 2 do artigo 8.º; no n.º 3 do artigo 10.º; no n.º 2.2. ou na alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º do Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 10.º; na alínea d) do n.º 3 do artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/400$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias caso em que se aplica o número anterior.
3. Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 14.º e no artigo 15.º, poderá ser aplicada uma penalidade de 1 000,00 EUR (mil euros).
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Cocontratante** do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.

Artigo 20.º | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos relacionados com o conflito na Ucrânia ou o conflito de Israel.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

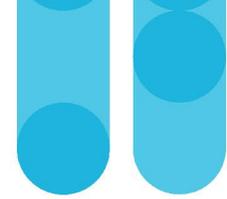
Capítulo IV Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 21.º | Requisitos e condições dos bens e serviços a adquirir

1. O **Contraente Público** pretende adquirir as atualizações (“*updates*” corretivos e dentro da mesma versão e “*upgrades*” de versão) das licenças existentes, resultantes das aquisições e atualizações anteriores, com as seguintes componentes:

Componente	Quantidade
Verint Interaction Data Platform	220
Verint Voice Interaction Recording	220
Verint Screen Interaction Recording	220
Verint Quality Management	220
Verint Software Development Kit	1
Verint Standard Maintenance Plan	1

- 1.1.O **Cocontratante** obriga-se a entregar as atualizações (updates corretivos, updates de versão e upgrades de versão) comercializadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.



2. O **Contraente Público** pretende adquirir ainda o licenciamento de solução de gravação de chamadas Verint, com as seguintes componentes:

Componentes da Solução de gravação de chamadas Verint	Quantidade
Verint Interaction Data Platform	100
Verint Voice Interaction Recording	100
Verint Screen Interaction Recording	100
Verint Quality Management	100
Verint Standard Maintenance Plan	1
Serviços de instalação e configuração das novas licenças	1

2.1.O **Cocontratante** obriga-se a entregar e configurar o licenciamento e as respetivas atualizações (updates e upgrades de versão) comercializadas pelo período de 12 meses a partir da celebração do contrato;

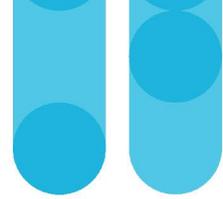
2.2.O **Cocontratante** obriga-se a entregar e configurar as atualizações do licenciamento no prazo de 3 dias a partir da sua comercialização

3. O **Contraente Público** pretende ainda, adquirir serviços, em regime de bolsa de horas, do seguinte modo:

- Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação do **Cocontratante**, obrigando-se este a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos;
- As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;
- Cocontratante** obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 2 dias, a contar da notificação do **Contraente Público** acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar, o número de horas e os prazos de execução;
- Os serviços serão prestados na sede do **Contraente Público**, ou remotamente desde que previamente autorizado pelo **Contraente Público**, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, nos dias úteis (incluindo feriados municipais, salvo o do concelho de Oeiras), sendo o tempo de resposta máximo de 8 horas;
- Os serviços serão prestados através do regime de bolsa de horas até 65 horas;
- O **Contraente Público** não está obrigado a consumir a totalidade das horas contratadas.

3.1.Consideram-se serviços abrangidos pela bolsa de horas:

- Os serviços de upgrade de versão através de suporte à instalação e configuração das atualizações relativas à plataforma Verint (major release); e
- Outras intervenções (minor releases e reconfiguração da solução).



Capítulo V Disposições Finais

Artigo 22.º | Trabalhadores

O **Cocontratante** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 23.º | Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o **Cocontratante** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O **Cocontratante** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao **Cocontratante** a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do **Cocontratante**.

Artigo 24º | Cessão de Créditos

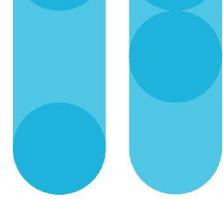
A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 25.º | Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º | Legislação Aplicável

1. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao presente contrato é, ainda, aplicável o artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 27.º | Código de Conduta

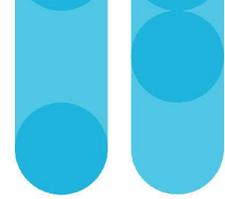
O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

Artigo 28.º | Legislação Aplicável

1. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao presente contrato é, ainda, aplicável o artigo 419º - A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º | Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.



Anexo I | Compromisso de confidencialidade

2324000265 (minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Artigo 2.º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

O Empregador

O Trabalhador/Colaborador